



**DECRETO N° 020/2020**

**de 23 de março de 2020.**

"Declara situação de calamidade pública no município de Santa Terezinha de Goiás, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos no âmbito do município de Santa Terezinha de Goiás;

**CONSIDERANDO** que por sua localização, o município de Santa Terezinha de Goiás recebe um fluxo diário de viajantes usuários da rodovia federal "BR-153" e estadual "GO - 241".

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo 006/2020;

**CONSIDERANDO** a notória escalada nacional da enfermidade objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos, denominado COVID-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do nível de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, para essa enfermidade, para a qual não há ainda vacina, medicamento ou prescrição médica válida;

**CONSIDERANDO** que a estratégia que se mostrou mais eficaz nos países mais atingidos foi exatamente a segregação social, com o isolamento, ou pelo menos o distanciamento social entre pessoas, minimizando ou



restrinuindo a possibilidade de contágio;

**CONSIDERANDO** que se de um lado essa restrição foi solidariamente acatada pelos municípios, que a ela aderiram de uma forma espontânea, e que está sendo constatada a entrada nos limites do município de inúmeras pessoas, parentes ou amigos de cidadãos moradores na cidade ou nos arredores, provenientes de cidades ou mesmo países com altíssimo nível de infestação, o que pode tornar o Município num foco descontrolado da doença, em vista de que podem estar contaminados, já que os primeiros sinais somente aparecem de cinco a sete dias após o contágio;

**CONSIDERANDO** que esse fato, que ocorre à revelia de qualquer notificação ou conhecimento do Poder Público, pode tornar ineficazes todas às medidas até então adotadas com sacrifício e elevação de gastos públicos, exige pronta ação governamental, para afastar, ou pelo menos mitigar esse risco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 18, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**"Art. 10-A:** Fica proibido o ingresso de pessoas de outra Unidade da Federação no Município de Santa Terezinha de Goiás – Goiás".

**§1º** A proibição contida no *caput* não se aplica às pessoas domiciliadas na cidade de Santa Terezinha de Goiás – Goiás.

**§2º** às autoridades municipais poderão exigir, fotocopiar e digitalizar, das pessoas que alegar possuir domicílio no município de Santa Terezinha de Goiás – Goiás, documentos tais como:

I. certidão de matrícula do imóvel;

II. comprovante de pagamento de água, luz, telefone, internet e IPTU em nome da pessoa que pretende ingressar no município, demonstrando o vínculo com o imóvel localizado no Município de Santa Terezinha de Goiás – Goiás;

III. Documentos pessoais, tais como certidão de nascimento, certidão de casamento e cédula de identidade, a fim de demonstrar o grau de parentesco existente entre as pessoas que pretendem ingressar no município.

**§3º** Só poderão ingressar no Município de Santa Terezinha de Goiás – Goiás, as pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar, compreendido como tais os cônjuges e parentes em primeiro grau em linha reta, a exemplo de pais, filhos, avós e netos das pessoas que fizerem a comprovação com os documentos previstos no inciso II do parágrafo antecedente.



**§ 4º** No caso dos familiares que residem em outras cidades, estados ou países, ou mesmo que estiverem retornando de viagens, ao chegarem ao Município de Santa Tereza de Goiás, deverão comparecer à unidade de saúde municipal, comunicar o local onde ficarão hospedados, e:

- a) Realizar anamnese e exames clínico e laboratorial, relativo ao **coronavirus COVID 19**;
- b) Permanecer em isolamento (quarentena) no local de residência ou permanência pelo período de 15 (quinze) dias;

**§ 5º** Em caso de resistência do recém-chegado ao Município em se submeter tanto aos exames, quanto ao período de isolamento, as autoridades públicas do Município poderão utilizar de meios coercitivos, inclusive recorrendo à força policial, caso necessário.

**§ 6º** Nos casos especificados no parágrafo 5º a administração municipal poderá recolher e isolar o recém-chegado em local indicado pela Administração, caso em que o município arcará unicamente com os produtos de higienização e limpeza do local, sendo de responsabilidade dos responsáveis pelo acolhimento arcar com as despesas de alimentação, rouparia, higiene pessoal e vestimentas.

**Art. 10-B:** Fica conferido aos cidadãos santaterezenses o poder/dever de informar ao Poder Público acerca da chegada de quaisquer pessoas, de outras localidades, nacionais ou estrangeiras, à zona urbana ou à zona rural do Município de Santa Tereza de Goiás, para conhecimento do Poder Público e adoção das medidas preventivas preconizadas neste Decreto.

**Art. 10-C:** Incumbe ao Comitê Especial de Enfrentamento ao Coronavírus da crise a adequação do previsto neste Decreto e eventual adequação que se fizer necessária em decorrência de acontecimento posteriores, competindo às autoridades do escalão superior, aos Fiscais de Postura do Município e a Vigilância Sanitária Municipal a comunicação imediata de qualquer fato anômalo, competindo-lhes ainda a fiscalização do cumprimento deste decreto.

**Art. 10-D:** O descumprimento das determinações deste Decreto implicarão em autuação por resistência à ordem, de acordo com o Art. 258 do Código de Penal Brasileiro, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2020.

**Edson Palmeiras dos Santos**  
Prefeito Municipal